

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/12/2012, DODF nº 254, de 17/12/2012, p. 10.	Processo nº 084 000099/2012
110111010gado etil 13/12/2012, DODI il 234, de 17/12/2012, p. 10.	F100ess0 II 004.000099/2012

Matrícula:

PARECER Nº 230/2012-CEDF

Processo nº 084.000099/2012

Interessado: Marvin Fabian Jost

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

Folha n°

HISTÓRICO - Marvin Fabian Jost, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

> Tempo escolar: 4 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marvin Fabian Jost, concluídos em 2010, no (a) Friedrich - Wein brenner - Gewerbeschule, em Freiburg i. Breisgau, Baden - Württemberg, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ordenice Maria da Silva Zacarias Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal